



SGD: 2023/30559/115895
OFÍCIO - 3178/2023/SES/GASEC



A Sua Excelência o Senhor
AMÉLIO CAYRES
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - TO

Assunto: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº. 074 ? P E AO REQUERIMENTO Nº 000098-2023

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO), por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde (SVS), da Diretoria de Vigilância das Doenças Vetoriais e Zoonoses (DVDVZ) e das Gerências de Vigilância das Arboviroses (GVA) e das Doenças Tropicais Negligenciadas (GDTN), em **resposta ao Ofício nº. 074 – P e ao Requerimento nº 000098/2023**, de autoria do Deputado Eduardo Fortes, cópia anexa, informa que:

Considerando que o Ministério da Saúde e a SES-TO preconizam a execução das Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Chikungunya, Dengue e Zika, pois são ações preventivas e de controle de reconhecida eficácia, que devem ser implantadas ou intensificadas no cotidiano dos serviços, em períodos epidêmicos e não epidêmicos, a fim de conter a proliferação do vetor e disseminação das doenças.

Considerando que o estado monitora a situação entomo-epidemiológica dos municípios de acordo com as informações contidas nos sistemas de informação (SINAN e SisPNCD), que são alimentados pelos municípios.

Considerando que a GVA possui um Plano Estadual de Contingência para as Arboviroses Urbanas (chikungunya, dengue e Zika), que estabelece os cenários de risco e as ações que devem ser executadas para cada cenário evidenciado.

Ressalta-se que o controle químico do *Aedes* consiste no uso de substâncias químicas – inseticidas – para o controle do vetor nas fases larvária e

SES/SVS/DVDVZ/GVA/GDTN





adulta. A SES-TO atualmente disponibiliza aos municípios dois adúlticidas utilizados no controle químico do *Aedes*: o Cielo-ULV, adúlticida utilizado na ação de bloqueio de casos para conter a transmissão de arboviroses urbanas; e o Fludora Fusion, adúlticida de ação residual usado, exclusivamente, em pontos estratégicos. O produto destinado para tratamento focal é o larvicida Espinosade, empregado na estratégia de controle das larvas de *Aedes*.

Nesse viés, as ações emergenciais voltadas ao controle vetorial visam o controle de surtos e epidemias, dessa forma, as aplicações a ultra baixo volume com equipamentos acoplados a veículos (ou UBV pesada, atividade conhecida popularmente como fumacê) são desenvolvidas em municípios que atendem, sobretudo, os critérios de alta incidência de casos de arboviroses, diagrama de controle e elevado índice de infestação predial (> 3,9%). **A Resolução – CIB Nº 90/2006, de 15 de dezembro de 2006** (anexo), é a normativa estadual vigente para atendimento de municípios que necessitem utilizar equipamentos de UBV.

Nesse sentido, em 2022, com base nos indicadores entomo-epidemiológicos, os seguintes municípios receberam a UBV pesada: Araguaína, Colméia, Divinópolis do Tocantins, Guaraí, Lagoa da Confusão, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Santa Rosa do Tocantins e Silvanópolis. No vigente ano, Araguaína, Paraíso do Tocantins e Divinópolis do Tocantins também receberam a ação supramencionada.

Por fim, enfatiza-se que a base da prevenção e do controle das arboviroses urbanas está no desenvolvimento de ações integradas, contínuas e estratégicas, de modo que envolva também setores não governamentais e a participação da sociedade, dessa forma, é fundamental trabalhar com base na integralidade, visando sempre desenvolver a promoção da saúde.

Caso necessite de informações adicionais, colocamos à disposição a GVA e a GDTN por meio dos telefones (63) 3218-3210/1735 ou pelos e-mails [vetoriais.to@gmail.com] e [centralinsumos@gmail.com].

Atenciosamente,

(Assinatura Digital)

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

SES/SVS/DVDVZ/GVA/GDTN





**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

RESOLUÇÃO – CIB Nº 90 /2006, de 15 de dezembro de 2006.

Dispõe sobre a Normativa para atendimento de municípios que necessitem utilizar equipamentos de Ultra Baixa Volume – UBV Pesado (fumacê), Costal Motorizada e Costal Manual ;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições da Portaria nº 931/1997, em especial o art. 2º, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, c/c os arts. 5º e 14º, do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a análise, discussão e pactuação do Plenário da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada em 15 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o atendimento das solicitações advindas dos municípios, quando apresentarem a necessidade de utilização dos equipamentos de Ultra Baixa Volume – UBV Pesado (fumacê), Costal Motorizado e Costal Manual como segui:

§ 1º - Ações de vigilância que requerem o uso de equipamentos, como: **UBV Pesado (fumacê), Costal Motorizada e Costal Manual** serão cedidos aos municípios através de solicitação formal, endereçada à Diretoria de Vigilância em Saúde/Coordenação de Vigilância Epidemiológica, em caráter de empréstimo, somente em situações de surtos e epidemias;

§ 2º - Para o correto funcionamento desta ação, informamos que a manutenção das máquinas, reposição de peças, abastecimento de combustível e o pagamento das diárias dos operadores, serão de inteira responsabilidade dos municípios citados: **Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso e Porto Nacional;**

§ 3º - Os demais municípios ficarão responsáveis pela manutenção das **bombas costais manual e motorizada;**

§ 4º - A Diretoria de Vigilância em Saúde / Coordenação de Vigilância Epidemiológica oferta capacitações sistemáticas aos municípios/profissionais (respeitando o calendário programático das Gerências Técnicas). Porém, diante das negativas do envio destes profissionais quando solicitados para estas capacitações, será encaminhada a relação dos municípios faltosos à **Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO**, para conhecimento e encaminhamento para os fins que se fizerem necessário;

(Handwritten signature)



**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

§ 5º - Compete aos municípios o envio regular dos seguintes sistemas de informação: Dengue/FA (SISFAD); Doenças de Chagas (SIOCHAGAS); Malária (SIVEP) e SINAN (para todos os agravos citados anteriormente, inclusive as Leishmanioses). Portanto, a ocorrência destes agravos deverá ser informada imediatamente nos referidos sistemas, sendo esta uma das condições indispensáveis para a liberação dos equipamentos em questão.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor nesta data;

Eugênio Pacceli de Freitas Coelho
Presidente